LEI Nº 192, de 07 de maio de 2019.

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a cessão de uso de forma gratuita de maquinas e equipamentos agrícolas associações rurais do Município de Jacaraci, e dá outras providências.**"*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal n°. 13.019/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola e equipamentos agrícolas a associações rurais do município Jacaraci, através de acordo de cooperação, sendo este projeto denominado de "MECANIZAÇÃO AGRICOLA COM GARAGEM".

Paragrafo Primeiro: Os implementos mencionados no caput poderão ser adquiridos com recursos provenientes da União Federal, Estadual e recursos Próprios do Município.

Paragrafo Segundo: A utilização dos bens cedidos a titulo gratuito destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias, como fomento nas áreas rurais do Município de Jacaraci, aos pequenos produtores da agricultura familiar, com normas a serem definidas através de "Acordo de Cooperação" a ser firmado entre o Município e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso Financeiro.

Art. 2º A entidade beneficiada será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações, que possam ocorrer pela utilização dos equipamentos.

Paragrafo Primeiro: Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Paragrafo Segundo: A Cessionária será responsável par toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se refere a combustível, consertos, adaptações e substituições de pecas danificadas e tudo o mais que se fizer necessário para a seu bom funcionamento.

Paragrafo Terceiro: Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de realizar vistoria e/ou requerer a Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, a qual devera ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de ate 30 dias.

Paragrafo Quarto: A entidade beneficiada deverá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia a ser realizada, cumprindo a Cessionária encaminhar ao Município copia da ata que regulamenta a situação.

Paragrafo Quinto: Como ajuda de custo ao pequeno agricultor da agricultura familiar, inseridos no CAD-UNICO e com a devida aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS fica ressalvado a possibilidade de ajuda no abastecimento de combustível (Óleo diesel), nos quantitativos de 40 litros anual por produtor.

Art. 3º A concessão de uso autorizada no artigo 1° desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

Paragrafo Primeiro: Finda ou revogada a concessão, os implementos deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Paragrafo Segundo: No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Paragrafo Terceiro: Quando do termino ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas as partes e anexado ao acordo de cooperação.

Art. 4º Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do termino do período de concessão no artigo 3° desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização a Cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituicao encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse publico.

Art. 5º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Segue anexo, minuta do Termo de Acordo de Cooperação de cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e a Associação beneficiada, independentemente de sua transcrição.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 07 de maio de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº. 0000/XXXX.

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUÍTA, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARACI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS XXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS AOS PEQUENOS PRODUTORES.

O MUNICÍPIO DE JACARACI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.677.109/001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Anísio Teixeira, 02, nesta cidade, representado pelo Prefeito do Município de Jacaraci, Sr. Antonio Carlos Freire de Abreu, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02.212.670 - 85 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.354.445-15, residente e domiciliado na Rua Genésio Freire, S/N, Centenário, Jacaraci/BA, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO XXXXXX., doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nº. 000/XXXX, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO

A cessão de uso de forma gratuita das máquinas e equipamentos agrícolas tratada neste Acordo de Cooperação entre o Município e a Associação, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias, como fomento nas áreas rurais do Município de Jacaraci, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos equipamentos novos, conforme segue:

-XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado por instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, mantendo arquivado para caso de comprovação de bom uso.

§ 2º O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como as despesas com o deslocamento.

§ 3º O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

§ 4º A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação.

§ 5º É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES São atribuições do CEDENTE:

I — disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos discriminados na cláusula segunda;

II — fiscalizar a execução deste Acordo, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III — fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 30 dias;

São atribuições da CESSIONÁRIA:

I — zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

II — responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

III — assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

IV — os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

V — instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão de assembleia, encaminhar ao Município cópia da ata ou documento equivalente que regulamenta a situação;

VI — administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

VII — devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

VIII — responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

IX- informar ao Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

X — Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

XI – Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO PRESENTE INSTRUMENTO

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o gestor deste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, poderá designar, em conjunto com o Executivo via ato normativo, servidor para auxiliá-lo na fiscalização da execução do acordo.

Parágrafo único. Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste acordo, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

A concessão de uso autorizado pela Lei nº. XXXX, será pelo período de XXX a XXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de Termo Aditivo.

§ 1º Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 2º Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo aqui pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Fica reservado ao Município o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, deverá os implementos agrícolas ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º No caso de roubo, furto ou perda total dos bens, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais, visando à apuração de eventual responsabilidade da CESSIONARIA.

§ 2º Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.